

# Norma Complementar 004/1994

**18-07-1994**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/94

Normatiza as atribuições do Pessoal de Fiscalização das empresas operadoras e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo da competência constitucional da CETURB-GV, de fiscalizar os serviços objeto da concessão exclusiva, outorgada por Lei, as atribuições de fiscalização dos serviços de transporte por ônibus, das empresas operadoras que integram o sistema TRANSCOL serão executadas por seus empregados, no exercício das funções de Fiscal de Operação e Supervisor de Operação.

§ 1º - Para exercerem a função de Fiscal de Operação os empregados deverão possuir o 1º grau completo, no mínimo.

§ 2º - Para exercerem a função de Supervisor de Operação os empregados deverão possuir os seguintes pré-requisitos mínimos:

I - 2º grau completo;

II - Habilitação para condução de veículos automotores na categoria "d".

§ 3º - Para qualificar os empregados selecionados, as operadoras deverão prestar cursos com as seguintes matérias:

I - Fiscais: Relações humanas, legislação e primeiros socorros;

II - Supervisores de Operação: Relações Humanas, legislação, chefia, liderança, direção defensiva e primeiros socorros.

Art. 2º - Compete aos Fiscais de Operação:

I - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos determinados pela legislação dos

transportes gerenciados pela CETURB-GV;

II - Orientar motoristas e cobradores nas tarefas de suas atividades, de modo a prevenir ou corrigir procedimentos operacionais em desacordo com os artigos 21, 22 e 23 do Decreto nº 2.751-N/89;

III - Controlar os veículos e tripulação reservas dos Terminais, mantendo suas disponibilidades para o pleno uso quando solicitados pelos Agentes da CETURB-GV;

IV - Promover a organização e manutenção de filas nos Terminais ou pontos de parada, intermediando os conflitos, que eventualmente surgirem;

V - Orientar usuários facilitando sua movimentação nos Terminais;

VI - Preencher corretamente os formulários destinados à coleta de dados necessários ao controle de operação;

VII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Compete aos Supervisores de Operação:

I - Coordenar e supervisionar as atividades dos Fiscais de Operação segundo atribuições previstas nos incisos I a VII do Artigo 2º desta Norma;

II - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Cada operadora deve manter um quadro de pessoal de fiscalização, com equivalência de 0,42 empregados/veículo operante, no mínimo. Para Supervisores de Operação, o percentual é equivalente a 0,042%.

Parágrafo Único - Cada operadora destinará o equivalente a 0,084% do pessoal de fiscalização para atividades de combate e controle da evasão de receita.

Art. 5º - As empresas operadoras terão prazo até o dia 31.12.94 para cumprirem fielmente a presente Norma Complementar.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos a partir da vigência desta Norma Complementar já deverão preencher os requisitos previstos no Art. 1º.

Art. 6º - O descumprimento da presente Norma Complementar sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto n 2.751-N, de 10.01.89.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso V do Art. 39 do Decreto mencionado no "caput" será aplicada segundo a natureza de cada infração, conforme abaixo:

I - Por infringência aos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º: 50Km;

II - Por infringência ao Art. 4º: 100Km;

III - Por infringência ao “caput” do Art. 5º: 500Km;

IV - Por infringência ao § Único do Art. 5º: 50Km.

Art. 7º - Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Julho de 1994.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.